



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 011 /2023 *Processo nº 020*

INSTITUI A POLÍTICA DE INCENTIVO AO  
CONSUMO LOCAL E CRIA A MOEDA LOCAL  
DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA.

A Prefeita do Município de Conselheiro Pena - Minas Gerais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Incentivo ao Consumo Local do Município de Conselheiro Pena, como forma de combater as desigualdades sociais, incentivar o fortalecimento dos empreendimentos locais e a retenção de riqueza no território municipal com vistas a fomentar o desenvolvimento econômico e social, bem como, estabelecer meios para atingir a erradicação da pobreza e a geração de emprego e renda, por meio das seguintes ações:

- I – criar procedimentos para implantação, controle, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Pública de Incentivo ao Consumo Local;
- II – fomentar o desenvolvimento econômico local e a criação de novos negócios visando o fortalecimento dos pequenos negócios;
- III – incentivar a formalização dos empreendimentos que não se encontram regularizados junto ao Poder Público;
- IV – empreender os meios necessários para a criação e utilização da Moeda Local de Conselheiro Pena a ser operacionalizada pela municipalidade, por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, como instrumento de efetivação das políticas estabelecidas no programa instituído por esta Lei;
- V – instituir o Conselho Monetário Municipal de Conselheiro Pena, como um meio de garantir a governança, transparência e participação social para o desenvolvimento das políticas de incentivo ao consumo local.

§ 1º Para a implementação desta Política Pública e a implantação do Conselho, previsto no inciso V, o Poder Público poderá contar com a cooperação e apoio formal de entidades, outras instituições governamentais e/ou organizações da sociedade civil.

§ 2º O Conselho previsto no inciso V será composto por servidores públicos e representantes da sociedade civil, com as funções de planejamento, monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas.

## CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS, MECANISMOS E POLÍTICAS DE INCENTIVO AO USO DA MOEDA LOCAL

**Art. 2º** A Moeda Local do Município de Conselheiro Pena rege-se pelos seguintes princípios:



- I – paridade com a moeda corrente nacional, o Real;
- II – circulação não forçada;
- III – câmbio facilitado;
- IV – circulação territorial restrita;
- V – transparência e participação social;
- VI – uso incentivado no território.

§ 1º A Moeda Local de Conselheiro Pena poderá adotar os formatos de papel moeda, digital ou híbrida.

§ 2º Visando garantir a eficácia do disposto no inciso I, fica estabelecido que para cada unidade da Moeda Local de Conselheiro Pena emitida deverá haver o valor correspondente em Real depositado no Fundo Monetário Municipal.

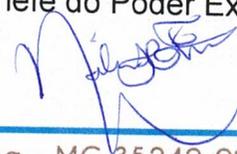
§ 3º O Município de Conselheiro Pena, visando maximizar os resultados da Política de Incentivo ao Consumo Local, deverá empreender os melhores meios para a plena e ampla utilização da Moeda Local.

§ 4º O Município e o Conselho Monetário Municipal tomarão as medidas necessárias para, através de um processo público, democrático e transparente, seja estabelecido o nome, símbolo, gravuras e demais disposições da Moeda Local.

**Art. 3º** O Município de Conselheiro Pena, com o auxílio do Conselho Monetário Municipal, deverá incentivar o uso da Moeda Local, por meio das seguintes ações:

- I – Disponibilização de benefícios assistenciais realizados pelo Município de Conselheiro Pena por meio da Moeda Local, contemplando as famílias cadastradas no CadÚnico;
- II – Instituição do Programa de incentivo a aquisição da Moeda Local de Conselheiro Pena para a população em geral, estabelecendo mecanismos de adesão voluntária ao programa "Moeda Local";
- III – Pagamento de bens e serviços para o Município de Conselheiro Pena por meio de Moeda Local;
- IV – Apoio, inclusive por meio de incentivos fiscais a serem estabelecidos por meio de legislação própria, para a implementação de Programa de Compra da Moeda Local de Conselheiro Pena por empregadores privados, que estabeleçam mecanismos de incentivo para a adesão voluntária a este programa por seus funcionários;
- V – Apoio, principalmente por incentivos fiscais a serem estabelecidos em Legislação Própria, a empresas localizadas no Município de Conselheiro Pena que realizem parte do pagamento dos seus fornecedores e colaboradores por meio da Moeda Local;
- VI – Permitir e instituir programas visando o pagamento dos débitos municipais perante o Município de Conselheiro Pena por meio da Moeda Local, concedendo desconto nos juros e multas, bem como ofertando créditos na forma de "cashback", o que deverá ser regulamentado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Parágrafo Único** - Sem prejuízo das ações previstas neste artigo, poderão ser instituídas outras ações de incentivo ao uso da Moeda Local de Conselheiro Pena, com vistas a garantir o sucesso do Programa de Consumo Local, por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.





### CAPÍTULO III DO CONSELHO MONETÁRIO MUNICIPAL

**Art. 4º** O Conselho Monetário Municipal, com função fiscalizatória, consultiva e deliberativa, composto por representantes da sociedade civil e poder público municipal tem por objetivo zelar pela sustentabilidade financeira da moeda local, propor medidas e incentivo ao seu uso, bem como:

- I – Propor a criação de estratégias para monitorar a execução do Programa, e, se for o caso, propor medidas para o seu aperfeiçoamento;
- II – Avaliar periodicamente a adequação do período de validade da moeda local, propondo, se for o caso, alterações com vistas a zelar pela sua sustentabilidade financeira, bem como fortalecer o seu uso direcionado ao consumo local;
- III – Deliberar acerca dos pedidos para cadastramento de novos pontos de distribuição de moeda local, devendo verificar, fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Lei e demais diplomas normativos;
- IV – Zelar pelo cumprimento dos mecanismos de governança e transparência do programa;
- V – Fiscalizar a gestão do Fundo Monetário Municipal, bem como as ações da Autoridade Emissora e de todas as entidades e agentes envolvidos na circulação da moeda local e na execução do Programa de Incentivo ao Consumo Local;
- VI – Propor medidas de incentivo ao uso da moeda local, devendo zelar, sem prejuízo de outras medidas, pela constante divulgação acerca da importância da moeda para o desenvolvimento econômico da cidade;
- VII – Propor ao Chefe do Poder Executivo Municipal a quantidade de notas a serem emitidas, por meio de justificativa circunstanciada.

**Art. 5º** O Conselho Monetário Municipal composto por representantes da sociedade civil e poder público municipal, deverá ser integrado pelos seguintes membros, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período:

- I – 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal, que será o seu presidente;
- II- 04 (quatro) servidores públicos municipais efetivos, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
- III- 02 (dois) membros da sociedade civil, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, escolhidos entre cidadãos residentes no Município de Conselheiro Pena com reputação ilibada, que se destaquem por sua atuação no setor de comércio, indústria ou de prestação de serviços no Município;
- IV- 02 (dois) membros representantes de entidades da sociedade civil organizada (Associações, Sindicatos, outros poderes), nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, escolhidos entre cidadãos residentes no Município de Conselheiro Pena com reputação ilibada;

§ 1º A participação no Conselho Monetário Municipal é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

§ 2º Todos os integrantes do Conselho terão direito a voz e voto, com exceção do Presidente, que exercerá o direito ao voto, somente para o caso de desempate, assegurando-se, assim, a paridade nas votações entre representantes do poder público, empresariado local e sociedade civil.



§ 3º O Conselho Monetário Municipal escolherá o seu Vice-Presidente entre os membros elencados acima.

**Art. 6º** O Conselho Monetário Municipal elaborará seu Regimento Interno para regular o seu funcionamento em até 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua nomeação e posse.

**Parágrafo Único** - O Regimento Interno do Conselho Monetário Municipal poderá prever a criação de Comitês Técnicos Voluntários, formados por profissionais, acadêmicos e pesquisadores da área de moedas locais e temas afins, que possam contribuir com o aperfeiçoamento da Política de Incentivo ao Consumo Local, do Programa da Moeda Local de Conselheiro Pena, bem como, com o desempenho das competências exercidas pelo Conselho.

#### **CAPÍTULO IV DO FUNDO MONETÁRIO MUNICIPAL**

**Art. 7º** Visando garantir a estabilidade e sustentabilidade financeira da Moeda Local de Conselheiro Pena, bem como, sua paridade com o Real, fica instituído o Fundo Monetário Municipal, com personalidade jurídica e gerência própria, que deverá servir de lastro para a Moeda Local de Conselheiro Pena, de modo que para cada unidade de Moeda Local emitida, seja depositado o montante equivalente em moeda corrente nacional, no Fundo Monetário Municipal, assegurando dessa forma a sua paridade com o Real.

**Art. 8º** O Fundo Monetário Municipal será gerido por um Conselho Gestor, devidamente nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, que não exercerá qualquer ingerência sobre este Conselho.

**Parágrafo Único** - O Conselho Gestor que irá gerenciar o Fundo Monetário Municipal será composto pelos representantes abaixo indicados, nomeados por Ato Oficial do Chefe do Poder Executivo, a saber:

- I – Secretário (a) Municipal da Fazenda, que exercerá a função de Presidente;
- II – 01 (um) Representante do Comércio local, que exercerá a função de Secretário;
- III – 01 (um) Representante da Sociedade Civil, que exercerá a função de Membro.

**Art. 9º** Qualquer movimentação de numerário existente no Fundo Monetário Municipal dependerá de aval e/ou assinatura da maioria dos seus membros;

**Art. 10** Deverá ser mantido no Fundo Monetário Municipal, em instituição financeira legalmente constituída e habilitada, o valor correspondente ao montante de Moeda Local em circulação e *superávit*, assegurando aos detentores da Moeda Local de Conselheiro Pena o câmbio simplificado e imediato por Real, dentro do prazo de validade da Moeda Local, caso este venha a ser estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo.

**Parágrafo Único** - Não será permitida a utilização dos recursos depositados no Fundo Monetário Municipal destinados a lastrear a Moeda Local de Conselheiro Pena em circulação para quaisquer outras finalidades, com exceção do *superávit* do Fundo Monetário Municipal, que poderá ser utilizado na forma do artigo 11.



**Art. 11** O *superávit* do Fundo Monetário Municipal, deverá ser destinado, prioritariamente, para custeio das seguintes atividades:

- I – despesas para a impressão de notas da Moeda Local de Conselheiro Pena e demais gastos essenciais para a operacionalização do Programa, inclusive, caso a Moeda Local venha a ser emitida em formato digital ou híbrida;
- II – despesas destinadas a assegurar as ações de transparência e governança da Política de Incentivo ao Consumo Local;
- III – despesas com a operacionalização do Conselho Monetário Municipal;
- IV – ações de fomento ao desenvolvimento econômico local, a criação e o fortalecimento de pequenos negócios e o incentivo à formalização dos empreendimentos que não se encontram regularizados junto ao poder público;
- V - despesas relacionadas aos demais programas que compõem a Política de Incentivo ao Consumo Local.

§ 1º Caberá ao Conselho Monetário Municipal a apuração periódica do resultado financeiro do Fundo Monetário Municipal e a deliberação acerca da utilização desses valores seguindo a ordem prevista no *caput* deste artigo.

§ 2º Qualquer despesa relativa ao Programa Moeda Local de Conselheiro Pena, deverá ser precedida de orçamentos e aprovação do Conselho Monetário Local.

**Art. 12** A gestão executiva do Fundo Monetário Municipal será exercida por seu Conselho Gestor, com o auxílio do Conselho Monetário Municipal, que será sua instância superior de deliberação.

**Art.13** O Conselho Gestor do Fundo Monetário Municipal deverá prestar contas trimestralmente ao Conselho Monetário Municipal, acerca de toda a movimentação realizada no Fundo Monetário Municipal.

**Art. 14** O Fundo Monetário Municipal, por meio do seu Conselho Gestor, deverá contratar empresa idônea, visando a impressão do papel moeda para colocação em circulação a Moeda Local de Conselheiro Pena, bem como, atender as demais necessidades para sua colocação em circulação, com o devido acompanhamento e fiscalização do Conselho Monetário Municipal.

**Parágrafo Único** - O montante da Moeda Local de Conselheiro Pena a ser emitida pelo Fundo Monetário Municipal dependerá de deliberação prévia do Conselho Monetário Municipal.

**Art. 15** Fica o Município de Conselheiro Pena autorizado a disponibilizar servidores públicos, recursos tecnológicos, financeiros e materiais para a plena efetivação, implantação e execução do Programa de Moeda Local, cedendo, inclusive, adequada estrutura e assessoria para o bom funcionamento do Fundo Monetário Municipal e do Conselho Monetário Municipal.

## CAPÍTULO V DISTRIBUIÇÃO DA MOEDA LOCAL



**Art. 16** O Município de Conselheiro Pena estabelecerá parceria com empreendimentos locais que poderão atuar como distribuidores da Moeda Local de Conselheiro Pena, na forma estabelecida em Decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

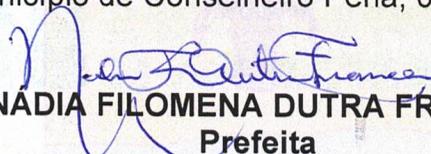
### CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 17** A Controladoria Geral do Município é o órgão competente para acompanhar, monitorar e controlar ações visando o respeito aos preceitos legais e constitucionais, podendo requerer documentos e solicitar informações, bem como atuar a qualquer tempo visando manter a governança do Projeto Moeda Local, sempre resguardando o interesse público.

**Art. 18** O Programa Moeda Local, poderá ser custeado por Recursos Próprios do Município e/ou oriundos de Emendas Parlamentares, nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal.

**Art. 19** Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Conselheiro Pena, 05 de Junho de 2023.

  
**NÁDIA FILOMENA DUTRA FRANÇA**  
Prefeita

RECEBIDO EM 07/06/23

às 09h30m horas

G.P. 07/06/23

Assis

LEIA-SE NO EXPEDIENTE  
DA PROXIMA REUNIÃO

G.P. 03/07/23

Assis  
PRESIDENTE

A C.L.J.R. para emitir parecer

S.R. 03/07/23

Assis  
PRESIDENTE

A CFOTC para emitir parecer

G.P. 03/07/23

Assis  
PRESIDENTE



Serviço do Gabinete da Prefeita  
Assunto: Encaminha Projeto de Lei  
Data: Conselheiro Pena – MG, 05 de Junho de 2023

### MENSAGEM/JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores,  
Srs. Vereadores,  
Povo de Conselheiro Pena,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossas Excelências, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, para apreciação e deliberação dessa egrégia Câmara Municipal, e para conhecimento do Povo de Conselheiro Pena, o presente projeto de lei municipal que **“INSTITUI A POLÍTICA DE INCENTIVO AO CONSUMO LOCAL E CRIA A MOEDA LOCAL DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA”**.

A fuga de capitais vivenciada por municípios localizados no entorno de grandes centros é uma realidade vivenciada por muitas cidades brasileiras. No intuito de contornar essa realidade, reter riqueza em nosso território e fomentar a economia local, beneficiando especialmente os pequenos negócios, busca-se implementar o presente Programa de Incentivo ao Consumo Local, por meio do qual se cria a Moeda Local do Município de Conselheiro Pena.

Com o presente projeto busca-se combater as desigualdades sociais e fomentar o comércio local com a criação da moeda local. Buscamos estabelecer meios de incentivar o fortalecimento dos empreendimentos locais e a retenção de riqueza no território municipal com vistas a fomentar o desenvolvimento econômico e social, bem como, estabelecer meios para atingir a erradicação da pobreza e a geração de emprego e renda, por meio das ações pré-estabelecidas com esse projeto.

Entendemos também, que havendo adesão maciça dos comerciantes locais, todas serão beneficiadas, pois o comércio venderá mais e a população poderá receber descontos ao realizar suas compras com a moeda local. Espera-se com isso fomentar a economia local, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do Município de Cons. Pena.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências, Senhor Presidente e Senhores Vereadores e ao Povo Conselheirense e solicito a discussão e aprovação do presente projeto de lei, haja vista o grande benefício que trará para toda a economia local e relevante interesse público.

Atenciosamente.

  
**NÁDIA FILOMENA DUTRA FRANÇA**  
Prefeita

RECEBIDO EM 07/06/23

às 9h30m horas

S.P. 07/06/23

Ofício nº: 01/2023

Setor: Comitê de Ignição Moeda Local

Assunto: Solicitação (faz)

Para: Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Pena.

Conselheiro Pena – MG, 11 de maio de 2023.

Prezado Senhor Presidente,

Gostaríamos de solicitar, por meio deste ofício, a gentileza de agendar uma reunião com todos os vereadores, no **dia 24 de maio de 2023, às 9h na Câmara Municipal**, a fim de apresentarmos o projeto de implementação da Moeda Local em nosso município em parceria com o SEBRAE.

A Moeda Local é uma iniciativa que tem como objetivo fortalecer a economia local, incentivar o comércio entre os empreendedores locais e estimular o desenvolvimento sustentável de nossa região. Por meio dessa moeda complementar, a comunidade é encorajada a consumir produtos e serviços fornecidos por empresas locais, estimulando assim a geração de empregos e o crescimento econômico de Conselheiro Pena.

Além disso, a Moeda Local promove a valorização da cultura e identidade local, uma vez que valoriza os produtos e serviços únicos de nossa região, contribuindo para a preservação de nossas tradições e o fortalecimento do senso de pertencimento dos moradores.

Acreditamos que a implementação do projeto de Moeda Local em Conselheiro Pena pode trazer inúmeros benefícios para a comunidade e a economia local. No entanto, é fundamental que todos os vereadores tenham conhecimento detalhado sobre o projeto, suas metas, benefícios e possíveis desafios. Por isso, gostaríamos de contar com a disponibilidade de Vossa Excelência e dos demais vereadores.

Agradecemos antecipadamente sua atenção e disponibilidade em considerar esta solicitação. Estamos à disposição para fornecer qualquer informação adicional que possa ser necessária para a compreensão completa do projeto.

Certamente, a implementação da Moeda Local em nosso município poderá trazer avanços significativos para nossa comunidade, promovendo um ambiente econômico mais equilibrado e próspero para todos.

Atenciosamente,

Comitê de Ignição Moeda Local:

*Guilherme Oliveira Coelho Fagundes,*  
*Letícia Damasceno Jesus*  
*Washington Luis do Nascimento*

Marcus Vinícius Tápias  
Exmo. Sr. Presidente Câmara Municipal de Conselheiro Pena - MG  
Conselheiro Pena – MG.

Lido na 06<sup>ª</sup> reunião  
Ord. DE 18/05/23  
*Marcus*  
PRESIDENTE

RECEBIDO EM 12/05/23  
às 9h00m horas  
S.P. 12/05/23  
*[Assinatura]*

# MOEDAS LOCAIS

## DESCRIÇÃO

O Programa Moedas Locais se propõe a contribuir para o fomento do Desenvolvimento Econômico Local dos municípios mineiros. Municípios e territórios com baixo dinamismo econômico possuem algumas características comuns e, dentre elas, está a incapacidade de reter riqueza. A riqueza se expressa de diferentes formas, mas uma delas é a disponibilidade de moeda circulante, pois a existência dela em quantidade suficiente contribui com o aumento das transações econômicas levando a um consequente aumento da riqueza e da renda das pessoas. Moedas Locais são uma estratégia que vários municípios do mundo utilizam para cumprir, dentre outros, esses dois objetivos: reter a riqueza e aumentar o número de transações no próprio território. Elas podem ser físicas, virtuais ou híbridas.

## ETAPAS/AÇÕES

- \* Articular e negociar com o prefeito.
- \* Elaborar o projeto específico para o prefeito e dirigentes do poder público.
- \* Apresentá-lo às principais lideranças locais e obter adesão das mesmas.
- \* Elaborar e aprovar Projeto de Lei que cria a moeda local.
- \* Compor o Conselho Monetário Local (Municipal/Regional).
- \* Elaborar e aprovar o regulamento do programa.
- \* Definir modalidades de troca e limites de emissão.
- \* Realizar o concurso para nome da moeda e desenho das cédulas.
- \* Selecionar e capacitar as pessoas que atuarão no Programa.
- \* Licitar a empresa que produzirá as cédulas.
- \* Definir local de atendimento ao público e realizar o lançamento público.

## ENTREGAS/RESULTADOS PROPOSTOS

Economia dinamizada e reter riqueza com a efetiva circulação da moeda local, aumentando a oferta de recursos financeiros circulando na economia local preservando, protegendo



## PÚBLICO-ALVO

Prefeituras, Conselhos de Desenvolvimento Econômico, Consórcios Públicos, Entidades Empresariais de Territórios que sofram com baixo dinamismo econômico

## PRÉ-REQUISITOS

Presença de boas entidades empresariais e sociais

## FORMATO

Programa

## MODALIDADE

Presencial

## DURAÇÃO

10 meses (200 h)

## UNIDADE TÉCNICA

UADE

e promovendo os pequenos negócios, os postos de trabalho, o nível de renda e a capacidade de consumo.

